



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 19 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1443



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO CMDCA (Nº 05/2024)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0103/2022)	5
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2023)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0154/2022)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024)	6
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO CMDCA (Nº 05/2024)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - (CMDCA)
GOVERNADOR MANGABEIRA – BA**

RESOLUÇÃO Nº 05

Aprova o Plano Municipal de Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora para o Município de Governador Mangabeira, Bahia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidas Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Federal 12.010 de 2009 (Nova Lei de Adoção), da Tipificação da Nacional de Serviços Socioassistencial (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional da Assistência Social), de resoluções e orientações do Ministério Público do Estado da Bahia e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Governador Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 204 da Constituição Federal, e a necessidade de aprimorar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora para o Município de Governador Mangabeira, Bahia, com o objetivo de garantir proteção integral às crianças e adolescentes que, por medida judicial, necessitem ser acolhidos temporariamente fora de seu núcleo familiar de origem.

Art. 2º O Plano Municipal de Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora terá como base os seguintes princípios e diretrizes:

I – Princípio da Proteção Integral: A criança e o adolescente são sujeitos de direitos e têm prioridade em todas as políticas públicas, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA
Travessa Cosme Rodrigues, s/n, Centro- Governador Mangabeira-Bahia,
CEP: 44.350.000
E-mail: cmdcagov.mangabeira21@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- (CMDCA)
GOVERNADOR MANGABEIRA – BA**

II – Princípio da Prevalência dos Direitos da Criança: Em qualquer ação envolvendo crianças e adolescentes, deve-se assegurar a prevalência de seus direitos à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária.

III – Princípio da Convivência Familiar e Comunitária: O acolhimento em família substituta, por meio da família acolhedora, deve ser uma medida excepcional, provisória e subsidiária, com vistas ao retorno à família de origem ou à colocação em adoção, quando for o caso.

IV – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Resolução nº 109/2009- III, C).

Art. 3º A família acolhedora será composta por famílias capacitadas, avaliadas e monitoradas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, garantindo a efetiva integração da criança ou adolescente em sua nova convivência familiar temporária.

Art. 4º O serviço de acolhimento familiar em família acolhedora será prestado, em caráter prioritário, àquelas crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social e que, após avaliação técnica, não podem permanecer com sua família de origem, sendo encaminhados ao serviço após decisão judicial.

Art. 5º O município de Governador Mangabeira deverá implementar, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, e demais entidades envolvidas, as ações necessárias para a execução do Plano Municipal de Acolhimento Familiar, incluindo:

I – Capacitação contínua das famílias acolhedoras e da equipe técnica envolvida, com ênfase em direitos humanos, psicologia infantil, mediação familiar e cuidados com crianças e adolescentes em situação de risco.

II – Monitoramento e acompanhamento constante das crianças e adolescentes acolhidos, com visitas periódicas, relatórios e avaliação das condições de convivência.

III – Apoio psicossocial às famílias acolhedoras, para garantir a estabilidade emocional e os cuidados adequados às crianças e adolescentes acolhidos.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA
Travessa Cosme Rodrigues, s/n, Centro- Governador Mangabeira-Bahia,
CEP: 44.350.000
E-mail: cmdcagov.mangabeira21@gmail.com**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- (CMDCA)
GOVERNADOR MANGABEIRA – BA**

IV – Articulação com a rede de proteção local, incluindo conselhos tutelares, unidades de saúde, escolas, e outros órgãos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º A permanência da criança ou adolescente na família acolhedora será de caráter temporário, até que seja possível o retorno ao seu núcleo familiar de origem, ou, na impossibilidade disso, sua colocação para adoção, conforme a legislação vigente.

Art. 7º As famílias acolhedoras serão avaliadas e selecionadas por uma comissão técnica, que observará aspectos como condições de acolhimento, histórico familiar, capacidade de cuidado, e motivação para o serviço.

Art. 8º A criança ou adolescente acolhido terá assegurado o direito à convivência familiar e comunitária, com visitas periódicas aos familiares, salvo em situações em que a convivência possa colocar em risco a integridade física ou psicológica do acolhido.

Art. 9º O município de Governador Mangabeira deverá destinar recursos financeiros, conforme as normas orçamentárias, para garantir a implementação e o funcionamento adequado do serviço de acolhimento familiar em família acolhedora, bem como a remuneração das famílias acolhedoras de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Governador Mangabeira, 17 de dezembro de 2024.

Francisco Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA
Travessa Cosme Rodrigues, s/n, Centro- Governador Mangabeira-Bahia,
CEP: 44.350.000
E-mail: cmdcagov.mangabeira21@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0103/2022)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0103/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – CONSTAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 24.165.795/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de cobertura da quadra da Escola Jovina Gonçalves Fiuza na localidade de Tocos III, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Termo de Compromisso nº 201901243/2019 (LOTE I) e cobertura da quadra do Centro Educacional Angelita Gesteira – CEAG, na sede do Município, Termo de Compromisso – FNDE nº 201901482/2019 (LOTE II). PERÍODO: 13/12/2024 À 13/04/2025.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2023)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 13.438.063/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa para execução do saldo remanescente da obra de Construção de Quadra Coberta na Escola Municipal José Gomes da Silva na localidade de Tocos II, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Termo de Compromisso nº 201802688/2018. PERÍODO: 07/12/2024 07/04/2025.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0154/2022)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0154/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 10.696.931/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de reforma e construção de infraestrutura na praça de Quixabeira e construção de infraestrutura para acesso a Praça Castro Alves, no município de Gov. Mangabeira/BA, com recursos do Ministério do Turismo, conforme CR nº 920635/2021, Op. nº 1080419-10. PERÍODO: 03/12/2024 À 03/10/2025.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em emissão de laudos radiológicos via Telessaúde, de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município Governador Mangabeira – Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 26/12/2024. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitaçãomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira/BA, 19 de dezembro de 2024.

Luis Armando de O. C. Júnior
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS VIA TELESSAÚDE, DE ACORDO COM SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO GOVERNADOR MANGABEIRA,** nos termos da tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNI.	VL TOTAL
1	5000	UNDS	Laudos de Raio X digital		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil seiscientos e vinte e cinco reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.

4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de fornecimento.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua 14 de Março, S/N, Governador Mangabeira - Bahia, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.
- 5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU - Plenário 1201/2020.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;
 - b) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
 - c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE.
- 9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 5001002 / 600 / 601 / 621

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o material conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Receber os itens solicitado no objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- e) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- f) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 29 de novembro de 2024

Tiago Pedreira de Mendonça
Secretário Municipal de Saúde